



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 856, DE 16 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE sobre a alteração e prorrogação da Lei Municipal N. 724, de 29 de julho de 2019, que dispõe sobre o Programa de Complementação de Renda Familiar Municipal, denominado “Direito à Cidadania”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º. Altera o Artigo 6º da Lei Municipal n. 724, de 29 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 6º O programa de Complementação de Renda Familiar Municipal, denominado “Direito à Cidadania”, consistirá na complementação mensal, através da concessão de benefício pecuniário no valor de R\$ 300,00, para até 10.000 (dez) famílias.

Art. 2º Altera o art. 8º e acrescentar os §§ 1º e 2º, da Lei Municipal n. 724, de 29 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 8º A complementação de renda das famílias constitui apoio financeiro temporário e será concedido pelo prazo de 12 meses, prorrogáveis, a partir da data da



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

execução do Programa, mediante avaliação de resultados, a cargo da coordenação do Programa desde que atendidos os ditames previstos em lei;

§1º Para a homologação da prorrogação do programa conforme preceitua o art. 8º Caput, deve ser atendido o que estipula a Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante a obrigatoriedade da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, se houver o aumento da despesa; (conforme art. 16 da Lei 101/2000).

§2º Além da estimativa do impacto financeiro, deverá ser obrigatório a indicação da fonte de custeio total, nos termos do §5º do art. 195 da Constituição Federal de 1998 e de acordo com o art. 24 da Lei 101/2000.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO
AMAZONAS, 16 DE JULHO DE 2024.**


KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 856, DE 16 DE JULHO DE 2024.**

DISPÕE sobre a alteração e prorrogação da Lei Municipal N. 724, de 29 de julho de 2019, que dispõe sobre o Programa de Complementação de Renda Familiar Municipal, denominado "Direito à Cidadania", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º. Altera o Artigo 6º da Lei Municipal n. 724, de 29 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 6º O programa de Complementação de Renda Familiar Municipal, denominado "Direito à Cidadania", consistirá na complementação mensal, através da concessão de benefício pecuniário no valor de R\$ 300,00, para até 10.000 (dez) famílias.

Art. 2º Altera o art. 8º e acrescentar os §§ 1º e 2º, da Lei Municipal n. 724, de 29 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 8º A complementação de renda das famílias constitui apoio financeiro temporário e será concedido pelo prazo de 12 meses, prorrogáveis, a partir da data da execução do Programa, mediante avaliação de resultados, a cargo da coordenação do Programa desde que atendidos os ditames previstos em lei;

§1º Para a homologação da prorrogação do programa conforme preceitua o art. 8º Caput, deve ser atendido o que estipula a Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante a obrigatoriedade da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, se houver o aumento da despesa; (conforme art. 16 da Lei 101/2000).

§2º Além da estimativa do impacto financeiro, deverá ser obrigatório a indicação da fonte de custeio total, nos termos do §5º do art. 195 da Constituição Federal de 1998 e de acordo com o art. 24 da Lei 101/2000."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO
AMAZONAS, 16 DE JULHO DE 2024.**

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:

Artemises Giovanna Costa Reis

Código Identificador: V3FKUX606

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/07/2024 - Nº 3653. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>